LEI Nº. 727/2008.

Institui o Conselho Municipal de Serviços e Obras Públicas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. - Fica instituído o Conselho Municipal de Serviços e Obras Públicas de Santo Antônio da Platina, órgão permanente, deliberativo e normativo no âmbito municipal.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. - O Conselho Municipal de Serviços e Obras Públicas terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação dos serviços e obras públicas, executadas diretamente pelo Município, por concessionárias ou empreiteiras, de acordo com a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor e demais legislação pertinente e atuará, obrigatoriamente, nos seguintes casos:

I. Na definição das prioridades a serem incluídas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do Município e suas alterações;
II. No acompanhamento dos relatórios de fiscalização de serviços e obras e da qualidade do material empregado;
III. Na fiscalização do cumprimento dos termos contratuais dos serviços e obras públicas;
IV. No controle do sistema de execução de serviços e obras em vias públicas;
V. No cumprimento das normas de prevenção de acidentes;
VI. Na fiscalização do cumprimento de toda a legislação relativa a serviços e obras públicas, desde o processo licitatório até a conclusão dos serviços ou entrega das obras.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. - O Conselho Municipal de Serviços e Obras Públicas, terá a seguinte constituição:

I. 01 (um) representante do Executivo Municipal;
II. 01 (um) representante do Legislativo Municipal;
III. 01 (um) representante Associação Platinense de Engenharia e Arquitetura
IV. 01 (um) representante da ASISSAP - Associação Comercial e Industrial
V. 01 (um) representante da Sociedade Rural do Norte Pioneiro
VI. 01 (um) representante da Emater-PR

VII. 01 (um) representante Sindicato Rural Patronal
VIII. 01 (um) representante do Rotary Clube

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Serviços e Obras Públicas será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de: Presidente e Secretário, para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 5º. - O Conselho Municipal de Serviços e Obras Públicas, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I. serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito Municipal através da Mesa Diretora do Conselho;
II. terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução;

Parágrafo único - O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Serviços e Obras Públicas não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

Art. 6º. - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Serviços e Obras Públicas poderá recorrer a pessoas e entidades para assessorá-lo em assuntos específicos.

Parágrafo Único - poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 7º. - O Conselho Municipal de Serviços e Obras Públicas funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I. O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;
II. A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando houver:
a) Convocação formal da Mesa Diretora;
b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.
III. Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;
IV. As Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;
V. As decisões do Conselho Municipal serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação;
VI. A Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 8º - O Conselho Municipal de Serviços e Obras Públicas atuará e virá a ser uma garantia da participação da sociedade nos processos decisórios na definição das políticas públicas para o desenvolvimento social, especificamente no que tange aos serviços e obras públicas municipais.

Art. 9º – As ações de fiscalização e controle serão executadas em conjunto com a Unidade de Controle Interno do Município e todas as irregularidades a ela reportadas.

Art. 10 - As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, desde que homologadas pelo Poder Legislativo.

Art. 11 – No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, deverá estar constituído o Conselho Municipal de Serviços e Obras públicas, o qual terá o mesmo prazo para elaboração do regimento interno.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio dias dos Reis, aos 17 de outubro de 2008.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

jcf